



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 07186/09

**Prefeitura de Borborema. Concurso Público.**  
Concessão do competente registro dos atos de nomeação dos aprovados, quando observadas as disposições legais pertinentes.

ACORDÃO AC2 – TC -	01082	/2010
--------------------	-------	-------

### RELATÓRIO

O presente processo **TC nº 07186/09** trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público da Prefeitura de Borborema, homologado no dia 29 de abril de 2009, com o objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 148/2009.

Após a análise da documentação acostada aos autos, a Auditoria opinou no sentido de que fosse notificado o chefe do Poder Executivo para se pronunciar a cerca das seguintes falhas detectadas:

1. não comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos;
2. não apresentação das portarias de nomeação dos candidatos aprovados;
3. não apresentação da LOA do exercício de 2009 e/ou LDO, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de prévia existência de dotação orçamentária para cobertura das mesmas.

O Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, foi notificado e apresentou defesa, às fls. 517/604.

Antes que a Auditoria se pronunciasse, veio aos autos, a Sr<sup>a</sup> Maria Clécia Alves de Freitas, enfermeira aprovada no concurso público em análise, denunciar o Prefeito de Borborema e a Secretária de Saúde do Município, Sr<sup>a</sup> Maria Eterna Eduardo dos Santos, sobre possíveis irregularidades praticadas quando da sua nomeação, pois, segundo a denunciante, como não havia hospital no Município, caberia a ela assumir a coordenação do programa saúde da família, cargo esse dado à NORA do prefeito que não havia sido classificada no concurso público.

A Auditoria analisou a defesa, juntamente com denúncia protocolizada nesse Tribunal de Contas e concluiu que as falhas contidas no relatório preliminar foram sanadas e que a denúncia fora considerada improcedente. Contudo, opinou pela nova notificação ao responsável para justificar as nomeações fora da ordem de classificação.

O Responsável foi novamente notificado e apresentou novos documentos às fls. 673/722.

Novamente, antes do pronunciamento da Auditoria, veio aos autos o Sr. Maurício Oliveira de Lima alegando que foi aprovado no concurso público ora analisado, em 2º lugar para o cargo de motorista AB e que o Prefeito Municipal contratou pessoas para o seu cargo, não respeitando a lista dos aprovados.

O Órgão Técnico examinou a documentação encaminhada pelo gestor e a denúncia apresentada e concluiu pela improcedência da mesma, visto que não houve contratação de motorista para ocupação do cargo denunciado, conforme relatório retirado do SAGRES, fl. 724/726, como também, pela legalidade das nomeações constantes no anexo único do seu último relatório e do seu



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### Processo TC nº 07186/09

competente registro, por ter considerado sanada a falha referente às nomeações que se encontravam fora da ordem de classificação.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Como no concurso público ora analisado não restou qualquer irregularidade, PROponho que sejam julgadas improcedentes as denúncias anexadas aos autos e que seja concedido o competente registro dos atos de nomeação aos servidores aprovados e classificados dentro das vagas disponíveis no concurso público, conforme Edital 001/2009, relacionados às fls. 732/733.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07186/09 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar improcedentes** as denúncias anexadas aos autos;
2. **Conceder o competente registro** dos atos de nomeação aos servidores aprovados e classificados dentro das vagas disponíveis no concurso público, conforme Edital nº 001/2009, relacionados abaixo:

CLASS.	NOME	CARGO	PORTARIA	FLS.
1	Kharlos Augusto Silva Santos	Agente Administrativo	100/09	585
2	Daniel Tomaz de Araújo	Agente Administrativo	088/2009	569
3	Romário da Silva Gomes	Agente Administrativo	094/2009	577
4	Karla Marília Sousa de Araújo	Agente Administrativo	085/2009	566
6	Glauber Coutinho Marques*	Agente Administrativo	120/2009	594
7	Aldair Silva Ribeiro	Agente Administrativo	121/2009	595
9	Romualdo Fernandes Nicolau*	Agente Administrativo	114/2009	589
1	João Paulo Cassiano de Sousa	Agente de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	082/2009	563
2	Edcarlos Santos Pereira	Agente de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	130/2009	600
4	Joseildo Felipe do Nascimento*	Agente de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	58/2010	705
1	Danilo Pereira da Costa	Agente de Vigilância Epidemiológica	101/2009	586



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### Processo TC nº 07186/09

2	Sandra da Costa Alves	Agente de Vigilância Epidemiológica	089/2009	570
3	Severino Galdino Ferreira Neto	Agente de Vigilância Epidemiológica	084/2009	565
1	Karine de Andrade Calado	Assistente Social	102/2009	587
1	Flaviane Martins Vaz Nunes dos Santos	Atendente de Consultório Odontológico	087/2009	568
4	Jesiel de Almeida Quirino	Auxiliar de Serviços Gerais	080/2009	561
5	Adrielly da Silva de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	086/2009	567
6	Cassiano José Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	090/2009	571
7	Gilvânio Oliveira da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	081/2009	562
8	Edvaldo Ramalho de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	117/2009	592
10	Simone Elizabete	Auxiliar de Serviços Gerais	122/2009	596
11	Jeane Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	113/2009	588
14	Lúcio Flávio Araújo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	118/2009	593
15	Ana Alice Ferreira Xavier	Auxiliar de Serviços Gerais	145/2009	697
16	Ideilma dos Santos Arruda	Auxiliar de Serviços Gerais	132/2009	602
17	Joacil Nunes Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	133/2009	603
1	Gutemberg Alves Ferreira	Coveiro	59/2010	704
1	Cássia Cilene Silva de Mélo	Enfermeiro	115/2009	590
2	Maria Clécia Alves de Freitas	Enfermeiro	116/2009	591
3	Ayse Anne Menezes de Macedo Borges	Enfermeiro	129/2009	599
1	Carolina Ponce Leon Porto	Médico Pediatra	091/2009	572
1	Antonio Alfredo de Melo Guimarães Filho	Médico Veterinário	24/2010	709
1	Jobson Henriques Targino	Motorista AB	095/2009	578
1	Marcelo da Costa Santiago	Motorista D	096/2009	579
2	Martins Carneiro de Araújo	Motorista D	142/2009	604
3	Robeiolanio da Silva	Motorista D	131/2009	601
1	Cristiana Alves de Araújo	Nutricionista	097/2009	580
2	Suzanne Kaelinne Pereira da Costa	Odontólogo	123/2009	597
1	Ana Maria Ferreira Gomes	Orientador Escolar	093/2009	576
1	Laise Ramalho dos Santos Costa	Professor A	18/2010	715
2	Maria Romeria Ramiro da Silva	Professor A	15/2010	718
4	Claudinely Morais Oliveira*	Professor A	23/2010	710
5	Karla Patrícia Souto de Andrade	Professor A	19/2010	714
6	Fabiana Alves Ferreira	Professor A	22/2010	711
7	Natália Taveira da Silva	Professor A	14/2010	719
8	Lúcia Alves de Sales	Professor A	17/2010	716
9	Francillanes Rodrigues Cordeiro do Nascimento	Professor A	21/2010	712
10	Ruthlene Cassiano Dantas	Professor A	11/2010	721
11	Roberlandia Araújo de Sousa	Professor A	25/2010	708
12	Wilyane Neyrele dos Santos Lima	Professor A	10/2010	722



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### Processo TC nº 07186/09

1	Luciano Valério Meira Silva	Professor B – Educação Física	16/2010	717
2	Joelson Augusto Guilherme*	Professor B – Geografia	56/2010	707
1	Odjane da Silva Lima Melo	Professor B – Inglês	13/2010	720
1	Josiel Pereira da Silva	Professor B – Matemática	20/2010	713
2	Renad Ferreira da Silva	Professor B – Matemática	57/2010	706
2	Sheila Cristina Elias Serafim*	Professor B - Português	72/2010	702
2	Carlos André Abreu *	Professor B - Religiosa	68/2010	703
1	Pollyanna Lopes Oliveira	Supervisor Escolar	092/2009	575
1	Aurenice de Assis Rodrigues	Técnico de Enfermagem	083/2009	564
2	Valéria Silva Lins	Técnico de Enfermagem	098/2009	581
2	Felype de Carvalho Correia Moreira*	Técnico Laboratorista	124/2009	598

\* Candidatos que os antecederam, apesar de convocados, não compareceram para tomar posse ou desistiram expressamente, fl. 676722.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO